



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 / 2025

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por sua presidente, a Sra. Sandra Maria Silveira Jorge, e

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DAS LOTEADORAS, DAS COLONIZADORAS, DAS URBANIZADORAS DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS VERTICAIS E HORIZONTAIS FLATS, SHOPPING CENTERES, GALERIAS, CENTRO COMERCIAIS E INCORPORADORAS NO ESTADO DO TOCANTINS – SECOVI-TO**, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu presidente o Sr. Eduardo Cesar Dutra;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro

Parágrafo único – Não obstante os termos desta cláusula, as condições negociadas nesta CCT só serão devidas e exigíveis após a data de assinatura pelos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, com excessão dos valores salariais, que serão retroativos a 1º. de janeiro de 2024 e deverão ser quitados até a próxima data-base, ou seja, até janeiro de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Centers e em Galerias**, com abrangência territorial em todo o Estado do Tocantins.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO NORMATIVO

**REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 janeiro de 2024 o salário de todo trabalhador da categoria será reajustado linearmente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário vigente em janeiro de 2021.**

§ 1º Em caso do trabalhador admitido após esta data ou cujo salário tenha sido reajustado espontaneamente ou por motivo de promoção ou troca de função, após esta data, o reajuste deverá ser calculado de forma proporcional, à razão de 1/36 (um trinta e seis avos) de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, à razão de 0,694% (seiscentos e noventa e quatro milésimos por cento) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias contados da data da admissão ou do último reajuste.

Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso mínimo da categoria será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, não podendo nenhum dos integrantes da categoria receber salário inferior ao aqui estabelecido.



§1º Ficam ainda estabelecido os seguintes salários normativos:

- a) Aos faxineiros: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso será registrado no valor de R\$ 1.501,00 (um mil e quinhentos e um reais) mensais.
- b) Aos jardineiros: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso será registrado no valor de R\$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais) mensais.
- c) Aos auxiliares de serviços gerais: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso será registrado no valor de R\$ 1.525,00 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.
- d) Aos porteiros e vigias, garagistas, ascensoristas, manobristas (diurno ou noturno), recepcionistas e auxiliares de escritório: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso será registrado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.
- e) Aos recepcionistas: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso será registrado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.
- f) Aos assistentes administrativos: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso será registrado no valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) mensais.
- g) Aos zeladores: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso será registrado no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais) mensais.
- h) Aos gerentes e administradores: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso será registrado no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) mensais.

§ 2º Quando o trabalhador receber por remuneração variável, através de comissões, deverá ser assegurado os pisos estipulados nesta cláusula, corresponde ao cargo ou função que desempenhar.

§ 3º Deverão ser atualizados os pisos salariais negociados em Acordo Coletivo de Trabalho que ficarem inferiores aos pisos aprovados na cláusula 3ª. § 1º desta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado a todos os trabalhadores empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Centers e em Galerias o reajuste de piso salarial e demais salários com data de vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 e data base 1º de janeiro.

Parágrafo único - O valor do piso salarial da categoria, bem como os pisos mínimos de cada função e demais salários serão automaticamente reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025. Os funcionários contratados entre fevereiro de 2024 e dezembro de 2024, ou aqueles que tiveram seus salários reajustados espontaneamente pelo seu empregador, ou por promoção, sofrerão reajuste proporcional de 1/12 para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias da data da contratação ou do reajuste.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado e descontos sofridos.

§ 1º - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.



§ 2º - Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos trabalhadores os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

§ 3º. Fica autorizado o desconto de eventuais prejuízos causados pelo empregado ao empregador nos termos do artigo 462 § 1º. da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS, ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS**

Os empregadores pagarão a seus trabalhadores um adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas suplementares, sendo garantido que o trabalho não excederá 10 (dez) horas no dia, exceto na hipótese do § 2º. da cláusula 29 e nos termos do § 4º. desta cláusula.

§ 1º - Fica assegurado aos trabalhadores o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário sobre as horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais, dia da categoria, terça-feira de carnaval e Corpus Christi, tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas, exceto para quem trabalha em escala de 12horas x 36horas.

§ 2º. É lícito eventual convocação ou escala de trabalho aos domingos e feriados, desde que assegurado o pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

§ 3º Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com Súmula nº 264 TST.

§ 4º - Nos termos do § 2º do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convenicionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Nesses casos, a partir da terceira hora extraordinária, a remuneração destas terão o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo garantido que o trabalho não excederá 12 (doze) horas no dia, tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

§ 5º. Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas) horas, somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS**

Poderá ser compensada a jornada extraordinária no prazo máximo de 06 (seis) meses através de BANCO DE HORAS pactuado por acordo individual escrito, conforme dispõe o artigo 59 §5º e §6º da CLT, exceto para os trabalhadores que laboram na escala 12 x 36.

§ 1º - Findo o prazo previsto no acordo individual para a compensação, sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias, com o acréscimo previsto nesta CCT.

§ 2º - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados na compensação de horas autorizadas pela cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos trabalhadores que laborem em ambientes insalubres, acima dois limites de tolerância admitidos, comprovados através de laudos, será devido o adicional em percentual compatível com o nível de insalubridade, fixado no laudo e a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE, ou por quem de direito.



Parágrafo único – Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos trabalhadores que laborem em ambientes perigosos, comprovados através de Laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE, ou por quem de direito.

Parágrafo único – Enquanto percebido, o adicional de periculosidade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO TRIÊNIO, QUINQUÊNIO E DECÊNIO**

Todos os trabalhadores que tiverem completado o período aquisitivo do triênio, do quinquênio e do decênio (03, 05 e 10 anos de contratação, respectivamente), antes do termo inicial desta Convenção, terão direito aos seguintes acréscimos em seu salário contratual: 05% (cinco por cento) para o trabalhador que tiver completado o triênio, 07% (sete por cento) para os trabalhadores que tiverem completado o quinquênio e 09% (nove por cento) para o trabalhador que tiver completado o decênio, não cumulativamente. Ao completar o decênio o trabalhador terá incorporado ao seu salário, de forma definitiva, o valor correspondente ao decênio (09% de seu salário contratual).

Parágrafo único – Os valores do triênio, quinquênio e decênio integram as verbas salariais, nos termos do artigo 457 § 1º. da CLT.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO BÔNUS ASSIDUIDADE**

As empresas concederão a título de bônus de assiduidade, para todos os trabalhadores, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual do trabalhador, desde que este não tenha faltado nenhum dia durante o respectivo mês, exceto se a falta for abonada pelo empregador.

Parágrafo único – O “Bônus de Assiduidade” não representa verba salarial, nos termos do artigo 457 § 2º. da CLT e será devido e pago aos trabalhadores que não tenham nenhuma falta (inclusive as justificadas) no mês de referência.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA DOZE - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas concederão a seus trabalhadores que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre a residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 2 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo às seguintes condições:

- a) Aos trabalhadores que percebam até 2 (dois) pisos salariais mínimos da categoria, os vales transporte serão integralmente gratuitos.
- b) Aos trabalhadores que percebam salários superiores ao mencionado na alínea “a”, desta Cláusula, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário contratual do trabalhador.
- c) Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham no regime excepcional de 12x36 cuja quantidade será proporcional aos dias a serem trabalhados.



§ 1º - Faculta-se aos trabalhadores que tenham condução própria e que não utilizem o transporte público, substituírem o vale-transporte pelo vale-combustível que será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º - Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para o deslocamento entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontados os passes dos dias não trabalhados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA TREZE - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

Fica assegurado o fornecimento de uma refeição (almoço ou jantar), pelos empregadores dos condomínios, edifícios, shopping centers e galerias aos trabalhadores escalados para o cumprimento de escalas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, sem qualquer ônus para os trabalhadores beneficiados.

### **CLÁUSULA CATORZE - DO LANCHE**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus trabalhadores, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, prorrogação ou compensação de horário por período superior a 01 (uma) hora.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica os empregadores obrigados ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a todos os trabalhadores em atividade das categorias albergadas por esta CCT que será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês em curso.

a) Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar do trabalhador, em seu contracheque mensal, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

b) As empresas terão direito de descontar do trabalhador, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

c) O trabalhador terá direito ao benefício nas férias.

§ 1º Por convenção expressa entre as partes, o fornecimento dos benefícios descritos nestas cláusulas (11, 12, 13, 14 e 15), mesmo que pago em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado nos termos do artigo 611-A da CLT.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§ 1º. - O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida em grupo, para o trabalhador e dependentes, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, nos valores de cobertura igual ou superior aos estipulados na tabela abaixo.



SEGURO DE VIDA TOTAL	TITULAR R\$	CÔNJUGE R\$	FILHOS R\$
MORTE	30.000,00	9.000,00	6.000,00
MORTE ACIDENTAL	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	30.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO / RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA (Invalidez Total ou Parcial por Acidente) ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

**Observação:** Quando ocorrer uma Morte Acidental os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental deverão se acumular.

§ 3º - Para facilitar a contratação pelas empresas empregadoras, a entidades signatárias deste instrumento estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável pela gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o presente Seguro de Vida em Grupo.

§ 4º - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador poderá realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dando o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/s/>, onde constam todas as informações do presente seguro.

§ 5º - Os empregadores poderão oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que aqui elencados.

§ 6º.- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias e coberturas estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, acrescidas da multa penal de 10% (dez por cento), bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todos os ônus previstos nesta convenção pelo indevido descumprimento.

§ 7º. Em virtude do atraso na negociação da presente CCT, os benefícios constantes nesta cláusula só poderão ser exigidos a partir do mês de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.



§ 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade do seguro de acidentes pessoais e assistência social, Plano Ouro, no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências mínimas:

<b>ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) de empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula de filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho matriculado em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA			Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
<b>COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

§ 2º. – Para facilitar a contratação dos benefícios supra relacionados pelas empresas, as entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável pela gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o Programa de Bem-estar Social estabelecido nesta cláusula.



§ 3º. - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador poderá realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dando o aceite no **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro. Por se tratar de um produto já formatado pela Central de Benefícios, serão ainda acrescidos, sem que haja majoração nos valores, outros benefícios diretamente às empresas contratantes.

§ 4º. - Os empregadores poderão oferecer os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos os que aqui elencados.

§ 5º.- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias e coberturas estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, acrescidos da multa penal de 10% (dez por cento), bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todos os ônus previstos nesta convenção pelo indevido descumprimento.

§ 6º. – Por se tratar de um produto formatado, em havendo contratação dos produtos através da “Central de Benefícios”, serão acrescidos ao plano outros benefícios que fazem parte integrante do plano, e que são em benefícios exclusivos da empresa contratante.

§ 7º. - Em virtude do atraso na negociação da presente CCT, os benefícios constantes nesta cláusula só poderão ser exigidos a partir do mês de janeiro de 2025.

§ 8º. - É facultado aos empregadores a contratação do plano de seguro de assistências abaixo descrito, denominado “Plano Safira Saúde”, no valor mensal de R\$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCEL A	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA	-	-	Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Obs. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.
ASSISTÊNCIA CONSULTA PRESENCIAL NACIONAL	-	-	Agendamento de consultas com clínicas parceiras em todo o território nacional.





ASSISTÊNCIA REEMBOLSO MEDICAMENTO	R\$100,00	-	Reembolso de medicamento com receituário, desde que sejam de medicação genérica.
CLUBE DE VANTAGENS	--	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Obs. Valor líquido de Imposto de Renda.	

I – A contratação do plano descrito nesta cláusula é facultativa ao empregador, podendo, caso seja feita a adesão, descontar do trabalhador até 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do referido plano, sendo necessário, para tanto, a concordância e a autorização do empregado.

II.- Havendo a contratação dos planos descritos nas cláusulas 16 e 17 o valor das coberturas e indenização são somados em caso de ocorrência do sinistro contratado.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO PLANO ODONTOLÓGICO

É facultado aos empregadores a contratação do plano odontológico, no valor mensal de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos) por empregado, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir:

§ 1º. - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia dentre outros.

§ 2º. – A contratação do plano descrito nesta cláusula é facultativo ao empregador, podendo, caso seja feita a adesão, descontar do trabalhador até 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do referido plano, para cobertura do titular e de até 80% (oitenta por cento) do valor mensal para os dependentes, sendo necessário, para tanto, a concordância e a autorização do empregado.

§ 3º. A contratação dos planos facultativos descritos no § 8º. da cláusulas 17 e na cláusula 18 poderão ser feito da mesma forma (na mesma plataforma da Central dos Benefícios) que os planos de contratação obrigatória descritos nas cláusulas 16 e 17.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO BENEFÍCIO “QUALIFICA TRABALHADOR”

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o “BENEFÍCIO QUALIFICA TRABALHADOR”: a partir do momento da contratação, com “Treinamento” e curso online 24 horas por dia, conforme ANEXO II discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio da organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

§ 1º. A prestação dos benefícios “BENEFÍCIO QUALIFICA TRABALHADOR” iniciará a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.



§ 2º. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de janeiro de 2025, no valor total de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora. no site [www.cantaotecnologia.com.br](http://www.cantaotecnologia.com.br)

§ 3º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por 06 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 06 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do sétimo mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula a partir de seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e sendo eminentemente assistencial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VINTE – DA ANOTAÇÃO DA CTPS E DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS de todos os trabalhadores, os salários reajustados e atualizados, adicionais e outros benefícios previstos em lei.

Parágrafo único. - Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

## **DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus trabalhadores e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao aviso prévio, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do trabalhador.

§ 1º -. Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de revisão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

§ 2º - Ao receber ou apresentar o aviso prévio o trabalhador que tenha completado 12 (doze) meses ou mais de contrato de trabalho, pode optar pela homologação da rescisão junto SINDICON-TO, sendo que neste caso o trabalhador deverá comunicar à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data do término do seu contrato de trabalho, informando à empresa a data e horário da homologação.

## **DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES DA MÃO-DE-OBRA JOVEM**

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO EMPREGADO JOVEM E DO EMPREGADO MENOR**

Nos termos do artigo 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.



§ 1º - Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverão pagar no mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento), do salário base da CCT sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

§ 2º - O menor aprendiz deverá receber vale alimentação, assim como todos os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Caso o menor aprendiz seja contratado através de empresa fornecedora desta modalidade de mão de obra, o seu seguro de vida deverá ser feito nas condições e valores estipulados pela empresa responsável pelo menor aprendiz, não se aplicando, neste caso, o disposto nas cláusulas 16 e 17.

## **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO TRABALHADOR ESTUDANTE / VESTIBULANDO**

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos trabalhadores comprovadamente estudantes, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

Parágrafo único: O trabalhador que se submeter a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo-se os dias de traslado ao local de prova, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST/Pleno 1449/RO-DC-85/82; em 31.08.92).

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÕES**

Considera-se desvio de função quando o empregado é designado a realizar atividades substancialmente diferentes daquelas estabelecidas em sua descrição de cargo original, ou de sua função contratada, sem a devida alteração contratual e compensação salarial correspondente.

§ 1º - O empregado que comprovar desvio de função terá direito à remuneração adicional correspondente à função efetivamente desempenhada, caso essa seja de maior complexidade ou requeira qualificação superior à função contratada, observando-se os pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva.

§ 2º O empregador poderá reverter o empregado ao seu cargo e função originais sem prejuízo ao contrato de trabalho, desde que respeitada a comunicação prévia e o pagamento proporcional ao período em que se caracteriza o desvio de função, conforme estabelecido nesta Convenção.

§ 3º O acúmulo de função acontece quando um funcionário soma mais atividades e responsabilidades do que aquelas que competem ao seu cargo. E, também, o excesso que não havia sido previamente discutido e acordado antes da assinatura do contrato de trabalho.

§ 4º - O empregador poderá regularizar a situação do empregado que esteja acumulando funções, com retorno à sua função original, sem prejuízo ao contrato de trabalho e com o pagamento proporcional ao período em que se caracterizou o acúmulo de função, conforme estabelecido nesta Convenção.



## **CLÁUSULA VINTE E SEIS - ASSISTÊNCIA JURÍDICA À PORTEIROS E VIGIAS**

Os empregadores arcarão com os custos da prestação Assistência Jurídica para seus empregados porteiros Diurnos e Noturnos, e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal ou Civil.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VINTE E SETE - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à trabalhadora gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VINTE E OITO - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Defere-se a garantia de emprego a empregados, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que conte pelo menos 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os trabalhadores que cumprirem jornadas diárias com intervalos de 15 (quinze) minutos, qualquer que seja o período laborado ou a função.

§ 1º. As empresas poderão instituir o controle de ponto por exceção, nos termos do § 4º. do artigo 74 da CLT.

§ 2º - As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada de trabalho de 12x36, a qual é compreendida como sendo doze horas de trabalho, seguidas por trinta e seis horas ininterrupta de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do artigo 59-A da CLT.

§ 3º. Qualquer que seja a modalidade da jornada de trabalho, é facultado, havendo conveniência para ambas as partes (empregado e empregador) reduzir o intervalo intrajornada para até o mínimo de 30 minutos, conforme previsto no artigo 611-A inc. III da CLT.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRINTA – DO DESCANSO AOS SÁBADOS**

Os empregados poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado não trabalhado, desde que haja conveniência para ambas as partes.



## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRINTA E UM – DOS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas do empregado, por razões de saúde, serão justificadas mediante a comprovação por atestado médico e ou odontológico, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO DIA DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que o dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do Trabalhador em Empresas Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, Incorporadoras, das Colonizadoras e das Urbanizadoras e em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Centers e em Galerias, representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da categoria.

§ 1º Em caso de acordo tácito entre trabalhadores e empregadores, poderá ser compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

§ 2º Em caso de labor do trabalhador no feriado constante desta Cláusula, não havendo compensação prevista no parágrafo anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de hora extra com adicional 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 3º Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por leis, decretos federais, estaduais, municipais e religiosos, além da terça-feira de Carnaval e Corpus Christi.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA ERGONOMIA, DO AMBIENTE E DA ORGANIZAÇÃO**

O empregador deverá cumprir a NR-17 do MTE, que regulamenta os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança e desempenho eficientes.

### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO USO DO UNIFORME**

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema ou logomarca, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado.

§ 1º. Na admissão do empregado, deverá ser fornecido 02 (dois) jogos completos de uniformes, e a cada período de 4 (quatro) meses, um novo jogo, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que estiverem.

§ 2º. Se a empresa exigir tipo e cor de calçado, estes passam a integrar o uniforme.

### **CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7 - PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.



### **CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA DECLARAÇÃO MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA**

Fica concedido ao trabalhador, no caso de consulta médica e ou odontológica com o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 02 (dois) dias por mês, mediante declaração médica e ou odontológica.

Parágrafo único: No caso de internação de filho (a) de até 14 (quatorze) anos ou inválido, o abono de falta será de até 3 (três) dias mediante declaração médica.

### **RELAÇÕES SINDICAIS, ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRINTA E SETE – DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO**

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo SINDICON-TO ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência mínima de de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TRINTA E OITO – DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA**

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Diretores Efetivos do SINDICON-TO, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em uma vez por mês, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações fundamentadas de documentos ou de prestar informações quando solicitados por quaisquer dos sindicatos que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUARENTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

§ 1º DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a 02% (dois por cento) incidente sobre o Piso Mínimo Vigente da categoria, no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14 de março de 2024 e em continuidade aos debates em 01 de outubro de 2024, por maioria de votos mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá às empresas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições.

Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos. Caso não apresente no prazo previsto, fica o SINDICON-TO, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos deverão ser quitados em através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.



§ 2º DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia realizada em 14 de março de 2024 e em continuidade aos debates em 01 de outubro de 2024, por maioria de votos por maioria de votos, ficam as empresas e os condomínios autorizados e obrigados a descontar mensalmente na folha de pagamento de seu empregados, em favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, 02% (dois por cento) incidente sobre o Piso Mínimo Vigente da da função do trabalhador no mês do referido desconto, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

§ 3º As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento, além de custas com honorários advocatícios de 10% (dez por cento) no caso de cobrança administrativa e de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

b) Multa de 02% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento, além de custas com honorários advocatícios de 10% (dez por cento) no caso de cobrança administrativa e de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judícia

§ 4º Fica assegurado aos trabalhadores não filiados, o direito de oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/NEGOCIAL prevista nesta cláusula, devendo tal direito ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da vigência da Convenção Coletiva, ou seja, da data de assinatura do referido instrumento coletivo, caso seja firmado após a data-base da categoria. A manifestação de oposição deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, protocolada na sede do respectivo Sindicato Laboral, no horário das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, endereço SINDICON-TO, situado na QD 104 Sul, Rua SE 09 lote 31 sala 02, Plano Diretor Sul – Palmas/TO

a) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da vigência da Convenção Coletiva, ou seja, da data de assinatura do referido instrumento coletivo, caso seja firmado após a data-base da categoria., por por e-mail (sindicon.to@gmail.com).

#### **CLÁUSULA QUARENTA E UM – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Será exigida a toda categoria patronal o pagamento, sendo os seus valores deliberados em Assembleia Geral, aprovado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de “Contribuição Assistencial Patronal”, em conformidade com decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na RR 20957-42.2015.04.0751, a ser pagos em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, com vencimentos em 15/12/2024 e 30/09/2025.

§ 1º. - O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 02% (dois por cento), além de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, além de custas com honorários advocatícios de 10% (dez por cento) no caso de cobrança administrativa e de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

§ 2º. - Está garantida às empresas e aos condomínios a oposição ao pagamento da referida contribuição, devendo para tanto protocolar uma carta manifestando sua oposição à cobrança, pessoalmente na sede do SECOVI-TO, ou através de carta registrada com AR para o endereço do SECOVI-TO, até o dia 05 de Dezembro de 2024.



## **DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica acordado entre as partes que as disposições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão em vigor e continuarão a produzir efeitos pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a celebração de um novo instrumento coletivo que venha a substituí-la. As condições sociais, econômicas e benefícios aqui pactuados não poderão ser reduzidos, alterados ou suprimidos, salvo mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional no período estabelecido. Este dispositivo visa assegurar a ultratividade dos direitos sociais previstos, garantindo a estabilidade e proteção dos trabalhadores nas relações de trabalho enquanto os sindicatos signatários acordam os termos da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DOS EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS**

Os reajustes salariais desta Convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou supressão de vantagens que vinham sendo pagas aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho somente se tornarão exigíveis a partir de 1º janeiro de 2024.

Parágrafo único. Tendo em vista o atraso na negociação desta CCT, os valores referentes a eventuais diferenças salariais deverão ser pagos até a data da próxima data base 1º de janeiro 2025, sendo que qualquer multa ou penalidade relativa ao não cumprimento das condições aqui negociadas, só poderão ser aplicados após o prazo de 30 (trinta) dias da data da sua assinatura pelas partes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DA MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora estará sujeita à aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria por infração constatada, a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa.

§ 1º A aplicação da multa fica condicionada à notificação prévia da parte infratora, que deverá ser formalizada por escrito, descrevendo detalhadamente o descumprimento verificado e concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a parte notificada promova a regularização da situação.

§ 2º Caso a parte infratora não regularize a obrigação no prazo mencionado, a multa será aplicada automaticamente, independentemente de nova comunicação.





## **CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DO FORO DE COMPETÊNCIA**

**Cláusula Compromissória Arbitral: Os litígio ou controvérsia originário ou decorrente da aplicação da cláusula 41 desta CCT, ou seja, todas as litígios e questões relacionados à cobrança da “Contribuição Assistencial Patronal”, cobrança de mensalidades associativas, contribuições sindicais e assistenciais patronais, taxa negocial e confederativa ou de direitos patrimoniais disponíveis relativos ao SECOVI-TO, será definitivamente decidido por conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada na PRIMEIRA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO TOCANTINS (1ª CCA-TO), por meio presencial e/ou virtual, de acordo as leis 9.307/1996 e 13.129/201527. e o Regimento Interno da 1ª CCA-TO, que as partes adotam e declaram conhecer e concordar. O não comparecimento de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Lei de Arbitragem.**

Os demais dissídios porventura decorrentes da interpretação ou aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a Justiça do Trabalho de Palmas-TO.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DA PUBLICAÇÃO**

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no sistema mediador do órgão de fiscalização do trabalho.

### **CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DA INCLUSÃO DO ANEXO I - Definições e funções dos empregados em Condomínios, Shoppings Centers, Galerias e Similares**

Integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025 o Anexo I, o qual é aplicável às relações de trabalho constantes neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DA INCLUSÃO DO ANEXO II - “BENEFÍCIO QUALIFICA TRABALHADOR” relação de cursos disponíveis.**

Integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025 o Anexo II, o qual é aplicável às relações de trabalho constantes neste instrumento.

Firmam a presente CCT em Palmas-TO, em 21 de novembro de 2024.

### **SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE - PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

### **EDUARDO CESAR DUTRA - PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DAS LOTEADORAS, DAS COLONIZADORAS, DAS URBANIZADORAS DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS VERTICAIS E HORIZONTAIS FLATS, SHOPPING CENTERES, GALERIAS, CENTRO COMERCIAIS E INCORPORADORAS NO ESTADO DO TOCANTINS – SECOVI-TO.



## ANEXOS I e II

**À Convenção Coletiva de Trabalho das categoria(s) Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Centers e em Galerias, com abrangência territorial em todo o Estado do Tocantins, firmada pelo SINDICONTO e SECOVI-TO para o período de 2024 e 2025.**

### **ANEXO I – Definições e funções dos empregados em Condomínios, Shoppings Centers, Galerias e Similares**

Considera-se empregado em condomínio, edifício, shopping centers e galerias toda pessoa física admitida para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e locais de uso comum dos condomínios, edifícios, shopping centers e galerias, em regime de subordinação funcional e administrativa.

§ 1º Considera-se empregador todos os edifícios, condomínios, galerias e shopping centers os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) garagem de vagas autônomas.

§ 2º Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se empregados, os seguintes:

**I - Gerente Condominial:** É o trabalhador que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, edifício, shopping centers e galerias bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo, assim como outras atribuições similares ou inerentes, sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio, Shopping Centers e galerias, podendo ainda:

- a) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso às penalidades previstas na legislação trabalhista vigentes;
- b) Orientar e fiscalizar os demais trabalhadores no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades;
- c) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado;
- d) Controlar o tempo de serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado com para efeito de concessão do direito às férias anuais no prazo previsto em lei;
- e) Orientar e fazer cumprir pelos demais trabalhadores a ele subordinado sobre o cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico;
- f) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7, PCMSO e NR9 PPRA;



- g) Autorizar expressamente aos trabalhadores a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.
- h) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.
- i) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

§ 1º. O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

§ 2º. Fica assegurado ao gerente condominial o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado hierarquicamente inferior, assegurado o valor mínimo previsto neste instrumento coletivo.

§ 3º. Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

#### **II. – Zeladores - São atribuições dos zeladores, a eles competindo;**

- a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Eventualmente, ou seja, até duas vezes por semana, fazer serviços bancários e outros externos;
- e) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador. Quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de seu cumprimento.
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, salvo jardinagem, limpeza de piscina e serviços de limpeza, exceto nos casos do parágrafo seguinte.

§ 1º. - Sendo o zelador, o único empregado do condomínio, é facultado ao empregador, exigir do mesmo as atribuições de serviços de portaria e limpeza, não se configurando o acúmulo de função.

§ 2º. Não lhe é permitido a manutenção ou execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos que o ponham em risco de segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

#### **III - Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:**

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionar o zelador, o síndico ou a administração condominial;



- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem-estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

**IV - Cabineiros ou Ascensoristas:** Cuja jornada de trabalho é de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

**V - Manobristas ou Garagistas:** São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções;

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

**VI – Faxineiros:** A eles competindo:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e o bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

**VII - Auxiliares de serviços gerais:** é o funcionário destina a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, e ao substituir deverá ter ganho proporcionais de acordo com a função, seja para faltas, folgas, feriados, férias, e refeições, a eles competindo as seguintes funções:

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;



- b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias ininterruptos;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo único. Os condomínios que mantiverem como único empregado o auxiliar de serviços gerais, terão o prazo de 30 (trinta) dias para modificar a função do empregado ou contratar empregados novos, sem incidência da cláusula de penalidade, contados a partir da data da assinatura da presente CCT;

**VIII - Auxiliares de escritório:** Em edifícios com autogestão, a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

**IX - Vigia:** A eles competindo:

- a) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis;
- b) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- c) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;
- d) Vistoriar rotineiramente a parte externa, a eles competindo as do condomínio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

**X - Assistente Administrativo:** A eles competindo:

- a) Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas;
- b) Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado;
- c) Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos;
- d) Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material e acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado;
- e) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

**XI - Recepcionista:** A eles competindo:

- a) Atender ao público em geral que procure o condomínio ou edifício catalogando e controlando o cadastro de visitantes;
- b) Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais;
- c) Executar outras tarefas que se incluam por similaridade, no mesmo campo de atuação.

**XII - Jardineiro:** A eles competindo:

- a) Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;
- b) Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;



- c) Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação;
- d) Providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas;
- e) Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho;
- f) Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;
- g) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;
- h) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- i) Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

**Observação:** Fica vedado aos empregadores, por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho, estipular funções diversas das descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.